



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83.009.910/0001-62

### CONVÊNIO N. 005/2018.

#### TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 43ª ZONA ELEITORAL – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES - SC, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União, representada pelo Juízo da 43ª Zona Eleitoral, – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, com sede na Travessa Ernesto Carmelli, 55, sala 01, Centro, na cidade de Xanxerê - SC, CEP 89.820-000, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Lizandra Pinto de Souza, Juíza em Exercício da 43ª Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE** e o **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES - SC**, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 458, Centro, Faxinal dos Guedes - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.009.910/0001-62, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Gilberto Angelo Lazzari, Prefeito doravante denominado **CONVENIADA**, celebram o presente Termo de Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial a Resolução TSE n. 21.538/2003 e, no que couber, a Resolução TSE nº. 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o Alistamento Eleitoral e a Revisão Eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

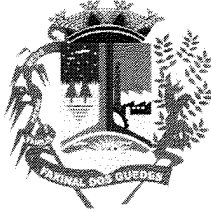
#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a Cooperação, entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, no intuito de a **CONVENIADA** disponibilizar à **CONVENENTE** recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores nos municípios integrantes da Circunscrição desta, com coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a atual força de trabalho, aumentar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à **CONVENIADA**:

- a) Ceder, sem ônus para a **CONVENIADA**, pessoal maior de 18 anos, para auxiliar nos procedimentos de cadastramento biométrico dos eleitores dos municípios integrantes da 43ª Zona Eleitoral.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### II – Compete à **CONVENENTE**:

- a) Oferecer treinamentos e orientação ao pessoal cedido para a execução dos trabalhos; e
- b) Responsabilizar-se pela execução e pela supervisão dos trabalhos atinentes às atividades do cadastramento biométrico.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DA JORNADA E DAS PROIBIÇÕES.

I – O objeto deste Termo de Convênio consiste em relação jurídica especial, com mero caráter de aprendizado, não caracterizando, portanto, vínculo empregatício entre **CONVENENTE** e/ou **CONVENIADA**.

II – A carga horária a ser cumprida nas dependências da **CONVENENTE** será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

III – Não poderão ser selecionadas para as vagas nas dependências da **CONVENENTE** pessoas que:

- a) Pertencam a diretório partidário, exerçam atividades partidárias ou sejam filiados a Partido Político; ou
- b) Tenham relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos e membros do Tribunal, Juízes Eleitorais, Promotores, servidores dos Cartórios Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento.

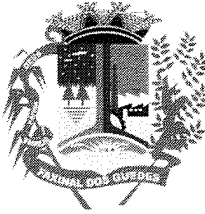
### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O complemento ou as a alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente instrumento.

7  
b.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões porventura decorrentes deste Termo de Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de acordo pelas partes convenientes, elegendo-se em não sendo o acordo possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimi-las.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas a este Termo de Convênio serão consideradas regularmente feitas se entregues ou enviadas por correspondência protocolada e correio eletrônico com confirmação de recebimento ou de leitura.

**Parágrafo único** – Aplica-se à execução deste Termo de Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENIENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Termo de Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, na internet do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

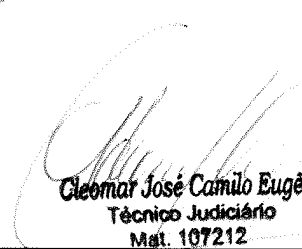
E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam este Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Faxinal dos Guedes SC, 22 de março de 2018.

  
Gilberto Ângelo Lazzari  
Prefeito Municipal

  
Lizandra Pinto de Souza  
Juíza em Exercício

Testemunhas:

  
Gleomar José Camilo Eugênio  
Técnico Judiciário  
Mat. 107212

nome:

CPF: 052.476.059-42

nome:

CPF:

  
Pedro Paulo Ramilo

Secretário Municipal  
de Administração e Finanças  
CPF: 593.571.699-20